



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA CONJUNTA N. 60/2026

Dispõe sobre o procedimento para autuação dos pedidos de habilitação à adoção e de habilitação ao programa de apadrinhamento no âmbito da Comarca de Itajaí.

BRUNO MAKOWIECKY SALLES, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itajaí e FERNANDO MACHADO CARBONI, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Itajaí, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relacionados à autuação dos pedidos de habilitação à adoção e ao programa de apadrinhamento;

CONSIDERANDO a conveniência de centralizar o recebimento da documentação e a autuação dos procedimentos no Setor de Distribuição da Comarca de Itajaí;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos interessados um fluxo de atendimento claro, uniforme e eficiente;

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar que os pedidos de habilitação à adoção e os pedidos de habilitação ao programa de apadrinhamento, em qualquer de suas modalidades, sejam protocolizados e autuados pelo Setor de Distribuição da Comarca de Itajaí.

Art. 2º. Os interessados em habilitação à adoção deverão, previamente à autuação do procedimento, buscar orientações perante o Serviço Social da Comarca de Itajaí, preferencialmente por meio do **WhatsApp (47) 3261-9474**, canal pelo qual serão disponibilizados os *links* e orientações necessárias para instrução do pedido.

§ 1º Ao selecionar a opção "**Documentos para Adoção**", o interessado terá acesso ao seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/1mGpfsTtyGtg5pQY1zqCNNfIEjpcO2hIM?us>

§ 2º No endereço eletrônico referido no parágrafo anterior estarão disponíveis o requerimento inicial, o formulário de definição do perfil pretendido perante o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), a relação de documentos exigidos e os *links* para emissão das certidões de antecedentes civis e criminais.

§ 3º Após reunir a documentação necessária, o interessado deverá organizá-la em arquivo único no formato PDF e encaminhá-la ao Setor de Distribuição, por meio do endereço eletrônico **itajai.distribuicao@tjsc.jus.br**, para autuação do procedimento de habilitação à adoção.

§ 4º Após a autuação, os autos serão encaminhados à Vara da Infância, Juventude e Anexos para análise judicial e adoção das providências cabíveis, inclusive

encaminhamento ao Serviço Social para as etapas subsequentes do procedimento.

Art. 3º. Os interessados em habilitação ao programa de apadrinhamento deverão, previamente à autuação do procedimento, buscar orientações junto ao Serviço Social da Comarca de Itajaí, preferencialmente por meio do **WhatsApp (47) 3261-9474**, canal pelo qual serão disponibilizados os links e orientações necessárias para instrução do pedido.

§ 1º Ao selecionar a opção "**Documentos para Apadrinhamento**", o interessado terá acesso ao seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/1eU8YdOYcMXz3l3JgJBJAwY4wJdwK6Old?us>

§ 2º No endereço eletrônico mencionado no parágrafo anterior estarão disponíveis a Portaria n. 3/2021, que disciplina as modalidades de apadrinhamento existentes na Comarca de Itajaí, bem como o requerimento de habilitação, a ficha cadastral, a relação de documentos necessários e os links para emissão das certidões de antecedentes civis e criminais.

§ 3º Após reunir a documentação exigida, o interessado deverá organizá-la em arquivo único no formato PDF e encaminhá-la ao endereço eletrônico **itajai.distribuicao@tjsc.jus.br**, para autuação do processo de habilitação ao apadrinhamento.

§ 4º Após a autuação, os autos serão encaminhados à Vara da Infância, Juventude e Anexos para apreciação judicial e posterior remessa aos setores técnico e psicossocial, para elaboração dos estudos e documentos necessários à conclusão do procedimento.

Art. 4º. Compete ao Setor de Distribuição realizar a autuação dos procedimentos de habilitação à adoção e ao apadrinhamento, observadas as disposições desta Portaria, promovendo a imediata remessa dos autos à Vara da Infância, Juventude e Anexos.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Itajaí.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, data da assinatura eletrônica.

BRUNO MAKOWIECKY SALLES

Juiz Diretor do Foro da Comarca de Itajaí

FERNANDO MACHADO CARBONI

Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de Itajaí



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Makowiecky Salles, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 21/07/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Machado Carboni, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 29/07/2026, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10921780** e o código CRC **4AA41D1D**.

0015926-84.2020.8.24.0710

10921780v3